



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Em atendimento a solicitação oriunda do gabinete da presidência do IPMC, que encaminhou Termo de Referência visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos especializados de departamento pessoal, para atender ao Instituto de Previdência do Município de Capanema..

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 009/2023, de 17 de Janeiro de 2023, através de sua presidente, Sra. JANAYNA MESQUITA DE OLIVEIRA, instruiu o presente processo de Inexigibilidade de Licitação com vistas a realizar a contratação pretendida em função das características específicas que o caso requer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Artigo 25, Inciso II, § 1º, c/c Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa L L F ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 26.390.586/0001-31, sediada em Capanema/PA, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme cotações de preços em contratos de serviços similares em outros órgãos do Estado do Pará, sendo do ramo pertinente: (I) comprovou possuir (Atestado de capacidade técnica); possui experiência na prática do mesmo objeto para outro setor, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; comprovou possuir notoria especialização e saber na área contratada; apresentou toda a documentação da sociedade (Ato constitutivo e inscrição do CNPJ) e as certidões. Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, c/c Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Atendendo a solicitação da presidência do IPMC, a CPL providenciou uma cotação de preços em contratos de serviços similares em outros órgãos do Estado do Pará, conforme mapa comparativo de preços e cópias de contratos constantes no processo. O valor mensal proposto é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais para a realização dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, valor compatível com o praticado no mercado.

Vale ressaltar que, consultado, o Setor da Contabilidade declarou a disponibilidade de Dotação Orçamentária para o custeio da despesa ora assumida.

A presente contratação será custeada com recursos do orçamento do exercício de 2023, conforme arubrica abaixo:

Exercício 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 - Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.271.0061.2.112 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência do Município de Capanema.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Janayna Mesquita de Oliveira, presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, fundamentada nos termos do Artigo 25, Inciso II, § 1º, c/c Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, instruída também pelas informações constantes do processo, em especial a AUTORIZAÇÃO da Presidente do IPMC determinando a formalização do procedimento para a contratação do objeto do presente termo, que para constar, será submetido à aprovação da área jurídica por meio da elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento na modalidade pretendida com vistas à contratação da empresa L L F ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 26.390.586/0001-31, como CONTRATADA.

Capanema/PA, 28 de Fevereiro de 2023



JANAYNA MESQUITA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL